



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

JP

EDITAL Nº 42/ 2015

-----Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:-----

-----Torna público, para cumprimento do estipulado no artigo 56º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, de que em reunião do executivo, realizada em 04 de maio do corrente, foram tomadas as seguintes deliberações, com eficácia externa: -----

-----Deliberar aprovar, por unanimidade, a ata da reunião ordinária de 16 de abril de 2015.-----

-----Tomar conhecimento das listagens relacionadas com os processos de fornecimento de água e recolha de águas residuais domésticas.-----

-----Aprovar, por unanimidade, a regulamentação de trânsito com zona de proibido estacionar, na área de acesso às instalações da APPACDM, na Rua D. Nuno Álvares Pereira, em Vila Verde.-----

-----Deliberar, por unanimidade, declarar a caducidade da licença ao abrigo do nº5, do artº 71º, do RJUE, no processo 01/2010/7453, em nome de Manuel Gaspar Alves Oliveira.-----

-----Deliberar, por unanimidade, manter os compromissos assumidos com os munícipes referenciados na informação, com efeitos à data da entrada em vigor do novo Regulamento para as Águas, Saneamento e Lixo.-----

-----Deliberar sobre o pedido da alteração do regime de fiscalização do estacionamento nas zonas concessionadas à empresa "SOCIPARQUE" - 1) Através da deliberação camarária de 28/04/2008 foi autorizada a cessão da posição contratual à SOCIPARQUE – GESTÃO DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO, S.A., por parte da sociedade "Arlindo Correia & Filhos, S. A." (ACF), empresa esta que havia celebrado com o Município o contrato de constituição do direito de superfície para a conceção, construção e exploração de dois parques públicos de estacionamento e atribuição da concessão da exploração de lugares de estacionamento pago na via pública, em Vila Verde.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

HP

- 2) Nestes termos, foi transmitida pela empresa ACF a posição contratual decorrente da celebração do referido contrato, à SOCIPARQUE – GESTÃO DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO, S.A., sendo certo que a cessão apenas abrange o direito de exploração, com a obrigação de gerir, em nome próprio e sob a sua responsabilidade, um serviço público, durante um determinado período, com observância das normas regulamentares em vigor.
- 3) Assim sendo, o pedido apresentado, agora, pela referida SOCIPARQUE, no sentido de assumir o poder de fiscalização, nos precisos termos do respetivo requerimento, viola frontalmente quer o Contrato de Concessão, quer o Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada de Vila Verde, no Âmbito da Constituição do Direito de Superfície para a Conceção, Construção e Exploração de Dois Parques Públicos de Estacionamento Subterrâneo de Viaturas e da Concessão de Exploração de Lugares de Estacionamento Pago na Via Pública.
- 4) Importará ter presente, ainda, que na sequência do procedimento adotado em 11 de dezembro de 2013, pela referida sociedade, consistente na afixação nas viaturas estacionadas na via pública, nas zonas abrangidas pela referida exploração, de papeis com o título de “aviso de incumprimento”, o Município de Vila Verde diligenciou pela notificação da mesma SOCIPARQUE para suspender de imediato o mencionado procedimento em ofício de 18 de Dezembro de 2013, tendo posteriormente reiterado a suspensão desta “fiscalização” em 28 de Fevereiro de 2014.
- 5) Não obstante as notificações devidamente efetuadas, a SOCIPARQUE não alterou o seu procedimento, no que respeita à afixação dos “avisos de incumprimento”, razão pela qual o Município de Vila Verde veio a instaurar contra a mesma, como preliminar de Ação Administrativa Comum de Condenação, uma Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

efg

Cautelar de Intimação para a Abstenção de uma Conduta por parte da Sociedade.

6) Atento o que antecede e considerando, igualmente, que:

- A atividade das Autarquias deve pautar-se por princípios de interesse geral, nomeadamente, da prossecução do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade e da boa administração;
- Se impõe aos Municípios a salvaguarda do interesse municipal, como interesse relevante não só para estas Autarquias, mas também para os respetivos municípios;
- O intervencionismo público municipal não implica a execução direta de todo e qualquer interesse público, mas apenas aquele que representa um interesse próprio, comum e específico da população do respetivo Município;
- O princípio do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos constitui parâmetro fundamental de enquadramento da atividade administrativa;
- A conduta adotada pela empresa concessionária não respeita as normas de interesse e ordem públicos constantes do citado instrumento normativo de natureza regulamentar e do próprio Código da Estrada e legislação conexas, porquanto, encontra-se a exercer a atividade de fiscalização do estacionamento nas zonas que lhe estão concessionadas, que, até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, estava cometida, exclusivamente, aos Municípios, sem prejuízo das demais entidades fiscalizadoras;
- As receitas obtidas com o procedimento, entretanto, adotado não se destinam à satisfação dos encargos públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

- O referido comportamento em nada melhorou a concessão para os utilizadores dos lugares de estacionamento pago, visto que, para além da contraordenação, é-lhes também devido o pagamento de uma quantia à empresa concessionária, a qual não encontra sustentação legal, quer no contrato de concessão, quer no identificado Regulamento Municipal, gerando um descontentamento coletivo generalizado.

Neste contexto, o Órgão Executivo delibera, por unanimidade, no sentido do indeferimento do pedido, por considerar que ele manifestamente é contrário ao interesse da população e do Município. Mais delibera que, como ato prévio, seja dado cumprimento ao princípio da audiência dos interessados, consagrado no Código do Procedimento Administrativo, concedendo-se, para o efeito, o prazo de dez dias à Sociedade requerente. -----

----- Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.-----

-----E eu,  Chefe da Divisão de Administração e Finanças o subscrevi.-----

Paços do Município de Vila Verde, em 05 de maio de 2015

O Presidente da Câmara,

O presente edital é afixado, pelo prazo de _____ dias em ____/____/____ e retirado em ____/____/____

O(A) Funcionário(a)